

CONTRATO N.º 1 AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DIGITAIS, BENS E SERVIÇOS CONEXOS PARA O ANO ESCOLAR 2024/25

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Luís Filipe Jacinto Veríssimo, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, com domicílio profissional na Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, rua Vila do Porto nº1, 9680-186, concelho de Vila Franco do Campo, em nome e representação da entidade adjudicante, Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002701 e o endereço de correio eletrónico ebs.armandocortesrodrigues@edu.azores.gov.pt.

Ε

SEGUNDO OUTORGANTE: Sandra Cristina Filipe Sequeira, na qualidade de procurador da adjudicatária Porto Editora, com sede na rua da Restauração, n.º 365, 4099-023 Porto; NIPC 500221103, com o capital social de 3 400 000€, integralmente realizado e o endereço de correio eletrónico <u>comercial@escolavirtual.pt</u>.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de ajuste direto por critério material, identificado em título, pelo conselho administrativo, à representada pelo segundo outorgante, por deliberação de 22/08/2024, cujo teor está conforme à minuta aprovada na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de manuais escolares digitais e outros bens e serviços conexos de licenciamento e apoio ao cliente, para os alunos dos 5.º 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e dos 10.º anos de escolaridade, nos termos previstos no caderno de encargos e da proposta apresentada, que fazem parte integrante do contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTES-RODRIGUES

Cláusula 2.ª

(Prazo de execução)

O contrato tem início com a assinatura do segundo outorgante e termina a 31 de julho de 2025.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do cocontratante)

- 1. Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
- a) Fornecimento aos alunos do 5.º ano de escolaridade de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado,
 - acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 5.º ano ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Um tablet Samsung Tab S6 Lite com S-PEN;
 - iv. Uma capa compatível Tab S6 Lite com personalização;
 - v. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
- b) Fornecimento aos alunos do 6.º ano de escolaridade de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado,
 - acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025:
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 6.º ano ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
- c) Fornecimento aos alunos do 7.º ano de escolaridade de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado.
 - acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 7.º ano ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
- d) Fornecimento aos alunos do 8.º ano de escolaridade de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado,
 - acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 8.º ano, válida para o ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Um equipamento Samsung Saturn ChromebookGo 14", 4GB, 64GB;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

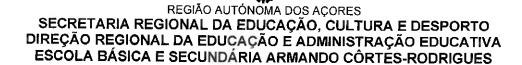
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTES-RODRIGUES

- iv. Um Sleeve compatível, com personalização:
- v. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- e) Fornecimento aos alunos do 9.º ano de escolaridade de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado,
 - acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;
 - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 9.º ano, válida para o ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- f) Fornecimento aos alunos do 10.º ano de escolaridade de:
 - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado,
 - acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025; ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 10.º ano, válida para o ano letivo 2024/25.
 - com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
 - iii. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- g) Fornecer serviços de formação on line;
- h) Designar um gestor que será a pessoa responsável pelo apoio ao cliente e dar conhecimento da identidade desse gestor ao contraente público;
- i) Garantir os equipamentos (contra defeitos de origem) pelo período mínimo de 3 anos:
- j) Prestar assistência técnica pós-venda e a proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria;
- k) Cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quanto à conceção ecológica dos equipamentos;
- I) Fornecer equipamento que não contenha as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013:
- m) Estar abrangido por um plano de gestão de resíduos (para os equipamentos).
- 2 Os equipamentos devem ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
- **3 -** O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou irregularidade dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de 232 754,80€ (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro euros e cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 16%, no valor de 37 240,76€ (trinta e sete mil, duzentos e quarenta euros e setenta e seis cêntimos) a que corresponde a despesa total de 269 995,56€ (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).



- 2. A despesa será integralmente suportada pelo Capítulo 50 Programa A05; Projeto A1102; Ação Não aplicável; classificação económica 07 01 07 Equipamento de Informática, e 07 01 08 Software Informático, do Orçamento da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso HG52400938.
- 3. O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

(Condições de pagamento)

- 1. O pagamento será efetuado de uma só vez, devendo a fatura ser emitida depois do cumprimento das obrigações do cocontratante.
- 2. A fatura deve ser emitida eletronicamente, na plataforma dedicada à faturação às entidades públicas.
- 3. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura.
- **4.** Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- **5.** Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB do cocontratante que for indicado no contrato.
- **6.** Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.
- 7. A faturação deve ser emitida, eletronicamente, através da plataforma FE-AP, sob pena de o pagamento não ser efetuado.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTES-RODRIGUES

Cláusula 6.ª

(Resolução do contrato)

- 1. O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 10.º e 11.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

(Cessão e subcontratação)

O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual.

Cláusula 8.ª

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social e certificados de registo criminal dos quais nada consta.

Cláusula 9.ª

(Caução)

Foi prestada caução através de garantia bancária N00426856 emitida por instituição bancária (Novo Banco) a favor da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, no valor de 4 655,10€ (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos).

Cláusula 10.ª

(Omissões)

- 1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2. Em tudo o que for omisso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no RJCPRAA e CCP.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO É ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTES-RODRIGUES

Cláusula 11.ª

(Gestor do contrato)

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, , Assistente Técnica.

Cláusula 12.ª

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: Luís Filipe facinto Varissimo
Num. de identificação:
Data: 2024.09.24 10:56
Certificado por: Governo Regional dos Açores
Attibutes en ficados: (Presidente do Conselho
administrativo da Escola Básica e Secundária Armando
Contes Rodrigues e Presidente do Conselho Executivo da
Escola Básica e Secundária Armando Cortes Rodrigues)

SEGUNDO OUTORGANTE

SANDRA
CRISTINA
FILIPE
SEQUEIRA
Digitally signed by
SANDRA CRISTINA
FILIPE SEQUEIRA
Date: 2024.09.27
17:03:24 +01'00'